



## **CONTRATO 022/2023**

- . **LEI Nº. 10.520/02.**
- . **LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- . **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2013.**
- . **EDITAL 008/2023 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 006/2023.**
- . **PROCESSO Administrativo Municipal nº 020/2023**
- . **HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2023**
- . **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.686.227.0001/70, com sede na Rua José Fernandes da Silva, nº 28, Centro, Natividade da Serra/SP, CEP 12.180-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 23.808.309-3, inscrito sob o CPF nº 144.592.278-94, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.972.930/0001-57, com sede na **ESTRADA MUNICIPAL LUIZ MACEDO BARROSO**, n.º 2.630, CEP: 12.120-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) **MILTON PILÃO JUNIOR**, RG nº 15.620.718-7 e CPF nº 125.107.888-50 e pelo Procurador **JOHNY TEIXEIRA ROCHA**, RG: 2057967 e CPF: 336.378.061-34, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 07/2013, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CL II- COMUM- RESÍDUO ORGÂNICO**, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 – Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, de acordo com o recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, em consonância com o conteúdo da proposta comercial, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3.2 - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

3.3 – Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde



ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.5.1 – A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal.

3.6 – Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

3.7 - Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.8 – Executar a todas as solicitações efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

4.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.3 - Indicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de início de vigência do contrato, os gestores do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.**

5.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

5.3 – O prazo de prestação do serviço será, conforme Edital e previsão editalícia, contado da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), e foi emitida Nota de Empenho por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08, Unidade: 08.01, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas do presente instrumento.

6.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

6.3 - Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

6.5 - Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da CONTRATANTE.

6.6 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será



efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

6.7 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo, poderão ser corrigidos pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.8 - Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à CONTRATADA, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

6.9 - O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

6.9 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses contados do início dos serviços, vigendo o presente contrato de sua assinatura até 03/03/2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com o interesse da Municipalidade, e nos limites impostos pelo artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo, reconhecidos os direitos da Administração previsto no artigo 77 e ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual bem como as ocorrências descritas neste Edital.

8.2 - Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.2.1 - Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

8.2.2 - Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

8.3 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.4 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.5 - O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).



8.6 - A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos n.ºs 86, 87 e 88 das Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

9.2.1. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 13.2, sem prejuízo de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO**

11.1 – Fica designado o servidor José Antônio Domiciano, responsável pelo Setor de Serviços Urbanos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 - A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.2 - Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

12.5 - Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Natividade da Serra, 03 de março de 2023.

---

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra – SP  
EVAL AUGUSTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Empresa: SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S.A.  
Representante Legal: MILTON PILÃO JUNIOR, Empresário.  
Representante Legal: JOHNY TEIXEIRA ROCHA, Procurador.

### **Testemunhas:**

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº:



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**CONTRATADO:** SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S.A.

**CONTRATO Nº:** 022/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CL II- COMUM- RESÍDUO ORGÂNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>NOME</b>	EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	23.808.309-3
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3677-9700
<b>E-MAIL</b>	licitacao@natividadedaserra.sp.gov.br

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Fabiana Aparecida Lemes Gil
<b>CARGO</b>	Contadora
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra – SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3677-9700
<b>E-MAIL</b>	contabilidade@natividadedaserra.sp.gov.br

Natividade da Serra, 03 de março de 2023.

## RESPONSÁVEL:

Fabiana Ap. Lemes Gil  
Contadora



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**CONTRATADO:** SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S.A.

**CONTRATO N.º:** 022/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CL II- COMUM- RESÍDUO ORGÂNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE FARIA MATTOS, OAB/SP 134.568**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para afins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Natividade da Serra, 03 de março de 2023.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: MILTON PILÃO JUNIOR, Empresário.

Nome e Cargo: JOHNY TEIXEIRA ROCHA, Procurador.

E-mail institucional: assessoria.juridica@orizonvr.com.br

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo*